



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
COMISSÃO DE CONCURSO DO FORO EXTRAJUDICIAL

**AUTOS N. 2010.0080314-7/001**

***VISTOS.***

1. O Bel. AIRTON MOACIR NEDEL JUNIOR, candidato inscrito no concurso de provimento sob o n. 2006092-0, convocado à inscrição definitiva pelo Edital n. 52/2014, apresentou eletronicamente seus documentos, gerando neste Tribunal de Justiça o protocolo eletrônico n. 1053923-7 (interno).

2. O candidato não pode ser considerado habilitado.

Pois bem. Da análise da documentação apresentada, verificou-se que o candidato citou em seu currículo que exerce a função de Juiz Leigo” em Porto Xavier, Rio Grande do Sul, desde outubro de 2014, nos seguintes termos:

ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS APÓS OS DEZOITO ANOS:

(...)

7. Período de 27/10/2014 até a presente data

Empresa: Juizado Especial Cível

Cargo(s): juiz leigo

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, 299

Cidade: Porto Xavier UF: RS, Fone (55) 3354.1165, CEP 98.995-000

Todavia, não apresentou qualquer certidão daquela localidade (Porto Xavier, Rio Grande do Sul), embora indicada e se enquadre no lapso temporal de 10 anos.

O item 5.6.7 do Edital de Concurso n. 01/2014, previu expressamente que os candidatos residentes em outros Estados deveriam apresentar certidões de todas as comarcas que indicarem como local de residência, estudo ou trabalho, *in verbis*:



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
COMISSÃO DE CONCURSO DO FORO EXTRAJUDICIAL

**5.6.6.** Os candidatos aprovados na Prova Escrita terão que comprovar os requisitos enumerados no item 4 e apresentar 02 (duas) fotografias de data recente, 3x4 cm, e currículo (conforme modelo constante do ANEXO III), no prazo do item 3.1.8.3.

**5.6.7.** Os candidatos residentes em outros Estados ou que tenham **residido, estudado ou trabalhado fora do Estado do Paraná** após os dezoito (18) anos de idade, também apresentarão, na mesma oportunidade, **certidões** de distribuidores cíveis e criminais (abrangendo o período de 10 anos), e protestos (05 anos), **das comarcas que indicarem**, bem como da Justiça Federal, Justiça Militar Federal e Estadual e da Polícia Civil, Federal e Estadual. (grifei)

Como visto, o item 5.6.7 do Edital de Concurso n. 01/2014 não foi integralmente atendido, inviabilizando a habilitação do candidato.

**3.** Em face do exposto, com fundamento nos itens 3.1.1, 3.1.8.3, 4.1.1 “e”, 5.6.6, 5.6.7, 5.6.9, 7.7 e 18 do Edital de Concurso n. 01/2014, DECLARO o candidato AIRTON MOACIR NEDEL JUNIOR não habilitado para a Prova Oral do concurso de provimento.

**4.** Inclua-se o número de inscrição do candidato em Edital a ser expedido para divulgação dos candidatos não habilitados para a Prova Oral, após a análise da documentação apresentada.

**5.** Publique-se.

**6.** Intime-se o candidato por meio que comporte comprovação.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

  
Desembargador **MÁRIO HELTON JORGE**  
Presidente da Comissão de Concurso